

De 25 de março de 1996 até 31 de agosto de 1997 desenvolveu ações de controlo inspetivo internas e externas.

Em março de 1996 ingressou nos quadros da Direção Geral dos Impostos, atual Autoridade Tributária e Aduaneira, como Perito de Fiscalização tributária de 2.ª — Estagiário.

De 26 de setembro de 1995 até 24 de março de 1996 exerceu as funções de docente contratado no ensino secundário e no ensino recorrente.

#### 6 — Formação profissional:

No período de 2006 a 2015 frequentou diversas ações de formação presencial e em eLearning, na área contabilística, tributária, comportamental e tecnológicas promovidas internamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Frequência de diversas ações externas nomeadamente à distância.

#### 7 — Atividade académica e de formação:

Docente na Pós-Graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2007-2016) nomeadamente no que se refere à componente online dos módulos de “Fundamentos do IVA” e de “Temas Avançados do IVA”.

Colaboração como docente na Pós-Graduação em Fiscalidade online do Instituto Superior de Gestão (2002-2007) onde lecionou o módulo de IRS, IRC e IVA

Formador da Bolsa de Formadores da Autoridade Tributária e Aduaneira onde no período compreendido entre 2005 e 2012 ministrou ações de formação nas áreas de IRS, IVA e Contabilidade para Juristas.

Tutor de diversas ofertas formativas na área tributária e comportamental promovidas pela Direção de Serviços de Formação.

#### 8 — Trabalhos publicados:

Autor de comentário a acórdão “A Compensação pela Renúncia do Arrendamento em Sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado” página 77 a 80 publicado no n.º 45 da Revista “Fiscalidade”

209668001

### Despacho n.º 8299/2016

Dá-se sem efeito o despacho n.º 7922/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209668967

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

### Aviso n.º 7993/2016

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 310/2008, de 23 de abril, e no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7924/2016, de 02 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho, dá-se conhecimento que a “taxa de referência para o cálculo das bonificações” (TRCB) a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2016 é de 0,347 %.

6 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Maria João Araújo*.

209669396

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

### Despacho n.º 8300/2016

Considerando que:

(a) O Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em regime de parceria público-privada, na parte relativa à Entidade Gestora do Estabelecimento, caduca no dia 31 de dezembro de 2018 e que nele está prevista a possibilidade de renovação, nessa parte, por sucessivos períodos não superiores a dez anos, desde que a soma do prazo inicial com o(s) da(s) respetiva(s) renovação(ões), não exceda, em qualquer caso, o termo do prazo fixado para a execução das prestações assumidas pela Entidade Gestora do Edifício, que é de trinta anos contados desde a data de produção de efeitos desse contrato;

(b) Caso pretenda renovar o contrato a que se refere o considerando anterior, na parte aí mencionada, o parceiro público deve divulgar à Entidade Gestora do Estabelecimento essa sua vontade até dois anos

antes do final do prazo, isto é, até 31 de dezembro de 2016, devendo esta última manifestar-se até dezoito meses antes desse final, ou seja, até ao dia 30 de junho de 2017;

(c) Por seu turno, o Contrato de Gestão do Hospital de Braga, também ele em regime de parceria público-privada, caduca, quanto à gestão clínica cometida à Entidade Gestora do Estabelecimento, no dia 31 de agosto de 2019, podendo ser renovado em termos similares aos do contrato a que se refere o Considerando (a);

(d) Caso pretenda renovar o contrato a que se refere o considerando anterior, na parte aí mencionada, o parceiro público deve manifestar à Entidade Gestora do Estabelecimento essa sua vontade até dois anos antes do final do prazo, isto é, até ao dia 31 de agosto de 2017, devendo esta última pronunciar-se até dezoito meses antes desse final, ou seja, até ao dia 31 de dezembro de 2017;

(e) As eventuais decisões de renovação ou de não renovação dos referidos Contratos de Gestão e, no caso de não renovação, de determinação da(s) solução(ões) suscetível(eis) de ser(em) adotada(s) após o respetivo término para a gestão clínica dos Hospitais de Cascais e de Braga – de modo a garantir a continuidade, sem interrupções e da melhor forma possível, da prestação de cuidados de saúde às populações servidas por esses dois hospitais – têm, naturalmente, num outro plano, relevantes implicações jurídicas e económico-financeiras, com impacto nas contas públicas, motivo pelo qual, por identidade de razões com o que esteve na base da celebração dos contratos de gestão originais e com o que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, em relação aos processos de estudo e lançamento de novos projetos em modelo de PPP, se entende deverem as mesmas ser preparadas e pensadas com a participação de várias entidades do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças e assumidas, a final, de forma conjunta, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde quanto àquela que é a opção que melhor defende o interesse público em cada um dos casos;

(f) Assim, e independentemente daquele que venha a ser o sentido das decisões a que se refere o considerando anterior, entendem Suas Excelências o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, que as mesmas devem ser precedidas de adequados estudos e rigorosa avaliação, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, que permitam concluir, em cada caso, qual a opção que melhor prossegue os interesses públicos em presença e possibilitem que as decisões tomadas sejam devidamente sustentadas e fundamentadas, admitindo como possível que, embora com base numa mesma metodologia, as propostas de decisão para cada um dos casos em análise não sejam coincidentes;

(g) Através do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 21 de março de 2016, foi decidida a aprovação da constituição de uma equipa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, de objeto dual, isto é: que, (i) num primeiro momento, tendo presente as datas limite em que terão que ser tomadas as decisões de renovação (ou não) dos Contratos de Gestão dos Hospitais de Cascais e de Braga, na parte referente às Entidades Gestoras dos Estabelecimentos, identifique e avalie tecnicamente os diferentes modelos passíveis de ser adotados para garantir a continuidade da prestação dos cuidados após o término desses contratos e, de entre esses modelos, proponha, a final, fundamentadamente, para efeitos de tomada de uma decisão política intercalar, aquele que, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, deve ser o modelo a implementar visando a melhor prossecução dos interesses públicos em causa e, (ii) num segundo momento, depois de tomada a decisão política intercalar quanto ao modelo a adotar, fique responsável pelo desenvolvimento de todas as fases, ações e procedimentos necessários à implementação do modelo escolhido;

(h) No despacho mencionado no Considerando (g) foram ainda indicados os nomes dos membros efetivos e respetivos suplentes da equipa de projeto a constituir, em linha com o previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio;

(i) Por Despacho n.º 459/16, de 10 de maio, proferido por S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, o qual foi exarado sobre a Informação da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (de ora em diante “UTAP”) n.º 013/2016, de 14 de abril, foi determinada a esta Unidade a constituição de uma equipa de projeto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, tal como proposto no despacho a que se refere o Considerando (g);

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, aqui aplicado na sequência dos Despachos referidos nos Considerandos (g) e (i), de Suas Excelências o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, e nos termos acima elencados, determina-se:

1 — A constituição de uma equipa de projeto que, para cada um dos Hospitais de Cascais e de Braga:

a) Tendo presente as datas limite em que terão que ser tomadas as decisões de renovação (ou não) dos Contratos de Gestão dos Hospitais